(312/2024-E)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – FUNDO DE COMPENSAÇÃO DOS ATOS GRATUITOS – MEDIDAS DESTINADAS A CONFERIR MAIOR TRANSPARÊNCIA SOBRE OS VALORES RECOLHIDOS AO FUNDO E OS MONTANTES PAGOS AOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, FORMULADA PELO SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1. Cuida-se de expediente que foi instaurado em razão de solicitação formulada pelo Dr. Alexandre Tortorella Mandl, advogado, para que seja dada publicidade e transparência à gestão do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos do Registro Civil no Estado de São Paulo, desde a sua constituição e início de funcionamento, à semelhança do que se passa, segundo exemplificou, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código 126M7YRA.

A divulgação dos dados relativos aos pagamentos do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos do Registro Civil no Estado de São Paulo foi determinada pelo Excelentíssimo Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, então Corregedor Geral da Justiça (fl. 65/69 e 106/110).

O Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG/SP, a que atribuída a gestão do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos e de Complementação da Renda Mínima das Serventias Deficitárias do Registro Civil das Pessoas Naturais, formulou consulta sobre a inclusão do CPF e dados bancários dos Oficiais de Registro beneficiários dos repasses dos valores correspondentes aos atos gratuitos, o que fez em razão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (fl. 330/331).

É o relatório.

2. Por r. decisão prolatada em 28 de junho (fl. 65/69), foi determinado que o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG/SP, gestor do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos do Registro Civil no Estado de São Paulo, em noventa dias corridos, pusesse à disposição do público, em seu endereço principal na rede mundial de computadores, em campo de destaque, atalho para acesso à página em que viessem fornecidos, para os últimos cinco anos, mês a mês, os valores recolhidos ao fundo de compensação dos atos gratuitos do registro civil (discriminados por cada cartório contribuinte) e os montantes repassados aos oficiais compensados (discriminados por cada cartório destinatário).

A forma a ser adotada na divulgação dos dados foi prevista no r. parecer elaborado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. Josué

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código 126M7YRA.

Modesto Passos, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Desembargador Fernando Torres Garcia:

> "*Ante o exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta a Vossa Excelência é pela adoção das sugestões postas na representação inicial, determinando-se ao SINOREG/SP que, em noventa dias corridos, ponha à disposição do público, em seu endereço principal na rede mundial de computadores, em campo de destaque, atalho para acesso à página em que sejam fornecidos, para os últimos cinco anos, mês a mês, (a) os valores recolhidos ao fundo de compensação dos atos gratuitos do registro civil (discriminados por cada cartório contribuinte) e (b) os montantes repassados aos oficiais compensados (discriminados por cada cartório destinatário)*" (fl. 68).

Além disso, como esclarecido na r. decisão de fl. 214/218, também deverão ser indicados, na divulgação dos dados, de forma clara e acessível, as rubricas relativas aos atos reembolsados, incluídos os números de atos, os períodos em que praticados e os valores reembolsados a título de "atos pretéritos" (fl. 217).

O Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG/SP formulou pedido de reconsideração que foi indeferido por r. decisão prolatada pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, em 25 de outubro de 2022 (fl. 106/110), em que acolhido r. parecer, elaborado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. Josué Modesto Passos, com a seguinte fundamentação:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código 126M7YRA.

"*A nova manifestação do SINOREG/SP (fls. 84/89) apoia-se em duas razões, isto é: a de que os valores geridos têm natureza privada, e a de que não existe previsão normativa para a divulgação do recolhimento e do destino dessas quantias.*

O argumento concernente à suposta natureza privada desses montantes não voga. Conquanto se destinem ao custeio e à remuneração de uma atividade pública desempenhada em caráter privado, os emolumentos dos cartórios extrajudiciais têm natureza de taxa, e o posterior destino financeiro de parte deles para a manutenção de ofícios deficitários e remuneração de atos gratuitos não lhes desfaz essa característica nem, portanto, afasta o interesse da comunidade política em ver como essa fração se arrecada e como se aplica. Ademais, inda que essa verba seja gerida por uma comissão de notários e registradores – garantia, a princípio, de isonomia e transparência –, fato é que, como o próprio SINOREG/SP admite, nem toda a classe está filiada à entidade, o que é outro indício de que o Sindicato, pessoa privada que é, exerce a sua função gerencial independentemente da vontade e da anuência dos envolvidos, quer dizer, exerce atividade pública anômala – e, assim, tem de estar sujeito, nesse aspecto de sua vida associativa, à mais completa transparência possível.

Assentado que se trata de verbas públicas, daí decorre, de modo patente, que, como dito, se há de primar pela

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código 126M7YRA.

transparência na sua gestão, e ao encontro disso vêm as regras do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República, e as diretrizes trazidas pelo art. 3º da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação"), bem como, em nível regulamentar, as disposições da Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça; no parecer precedente já se tinham citado, desse regulamento, os artigos 2º e 3º, mas cumpre frisar ainda, da mesma fonte, o disposto no § 3º do artigo 7º. Segundo esse dispositivo, "as serventias extrajudiciais deverão criar o campo 'transparência', para dele constar, mensalmente: a) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e b) o valor total das despesas"; ora, se isso se chega a impor aos próprios cartórios, por maior força de razão tem de servir a todas as entidades privadas que de qualquer forma recebam e administram quantias tiradas dos oficiais e tabeliães, já que – diga-se e repita-se – essas associações não podem senão passar de órgãos ancilares dos delegatários, e não podem desfrutar de posição mais privilegiada que os mesmos titulares de delegação, que, no desenho constitucional, são os únicos que têm atribuição constitucional para o desempenho da função notarial e registral. Além disso, deve-se notar que as normas que cometeram ao SINOREG/SP datam de 2002 e 2003 e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código 126M7YRA.

justamente por isso (= porque não trazem disciplina mais minuciosa sobre dever de informações, o que não era usual naquele tempo) é que têm de ser interpretadas com a interpretação hodierna do dever de publicidade das atividades públicas.

Por fim, não se vê razão de direito pela qual o SINOREG/SP, ao satisfazer obrigação de publicidade, possa vir a incorrer em infração aos direitos previstos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal, e não se nega que esta Corregedoria Geral da Justiça tenha à disposição, de modo disperso, a informação do quanto arrecadado e distribuído a título de compensação de atos gratuitos e custeio de ofícios deficitários; isso, contudo, não justifica que não se ponha à disposição dos demais interessados ferramenta útil e direta para a obtenção dessas informações".

Diante disso, na divulgação dos dados de arrecadação e de pagamento dos valores relativos ao reembolso dos atos gratuitos e para complementação da renda mínima das serventias deficitárias do registro civil das pessoas naturais deverão ser especificados: *"(a) os valores recolhidos ao fundo de compensação dos atos gratuitos do registro civil (discriminados por cada cartório contribuinte) e (b) os montantes repassados aos oficiais compensados (discriminados por cada cartório destinatário)*" (fl. 68), bem como conter as rubricas relativas aos atos reembolsados, incluídos os números

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código 126M7YRA.

de atos, os períodos em que foram praticados e, quando ocorrer o pagamento, os valores reembolsados a título de "atos pretéritos" (fl. 217).

Não há, portanto, determinação para a divulgação do CPF e dos dados bancários dos Oficiais de Registro beneficiários dos reembolsos dos atos gratuitos e da complementação da renda mínima.

Ao contrário, a identificação dos cartórios contribuintes e dos destinatários será feita com a indicação da denominação da serventia e do respectivo Código Nacional de Serventia (CNS) emitido pelo E. Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, a especificação, em relação a cada delegação, dos períodos a que se referem os recolhimentos feitos ao Fundo, dos períodos em que foram praticados os atos reembolsados e das datas a que se referirem os pagamentos destinados à complementação da renda mínima, permite a conferência, pelos contribuintes e beneficiários, dos valores relativos aos períodos em que responderam pelas delegações, estejam providas ou vagas.

Reitera-se, nesse ponto, que a divulgação deverá conter, de forma clara e acessível, a indicação das rubricas relativas aos atos reembolsados, incluídos os números de atos, os períodos em que praticados e os valores reembolsados a título de "atos pretéritos" (fl. 217).

Essa forma de divulgação, como anteriormente decidido neste procedimento, atende as normas de transparência editadas pelo E. Conselho Nacional de Justiça e não importa em violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código 126M7YRA.

3. Por fim, decorreu o prazo suplementar que foi para o início da divulgação dos valores sob a gestão do solicitado pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG/SP (fl. 330/331), que, ademais, já divulga parte desses dados em sua página de Internet (cf. https://sinoregsp.org.br/portal-da-transparencia, consulta em 22 de maio de 2024).

4. Ante o exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta à consideração de Vossa Excelência é no sentido de que seja determinado ao Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG/SP que demonstre, em 15 dias, o cumprimento integral das determinações formuladas neste expediente.

Sub censura.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (29/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código 126M7YRA.

CONCLUSÃO

Em 28 de maio de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Processo nº 2022/34233

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, ora adotados.

Dê-se ciência ao autor da solicitação e ao Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – SINOREG/SP.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (29/05/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00034233 e o código 1D4H4Y8W.